



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Uruoca

Ref: Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico N° 02.221024-01

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA - CE .**

DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA, com sede em Ibiapina/CE, inscrita no CNPJ sob o número 24.805.886/0001-09, devidamente qualificada nos autos do processo, vem tempestivamente e respeitosamente a presença de VSas., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em fase da decisão que declarou vencedor para o LOTE 2: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, a licitante VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, conforme fatos a seguir delineados:

Dos fatos

Ocorre que, após verificar-se o resultado do pregão, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por **declarar vencedora a proposta da empresa arrematante** do lote 02 - VIXBOT - sendo que sua proposta não cumpre todos os requisitos do edital.

Especificamente para o produto TABLET, como pode ser verificado, a recorrida deixou de atender o que é solicitado no item 7 (Dos critérios de recebimento e garantia) onde é determinado que os tablets e notebooks, devem dispor de garantia de 36 meses **ON SITE**. Ocorre que, nos documentos apresentados pela recorrida, não consta a informação que a modalidade da garantia será ON SITE, para o tablet, informando apenas o período de garantia.

“Fica estabelecido que, após notificação do pregoeiro no sistema, a licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar carta do fabricante ou documento equivalente, responsabilizando-se pela garantia dos dispositivos, tanto tablets quanto notebooks, que deverá ser do tipo on-



site pelo período de 36 (trinta e seis) meses e os demais bens o prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos mesmos.”

Do Direito

Estando esclarecidos os fatos passamos ao direito que nos assiste, sendo-nos relevantes os artigos 5º e 59º, da Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.***

Assim, a empresa declarada vencedora apresentou, claramente, irregularidades em sua proposta/habilitação, podendo ser confirmadas que as questões aqui elencadas demonstram o desnivelamento da disputa, em prejuízo à saudável competição e as condições de isonomia entre os diversos participantes, que preparam suas propostas de acordo com as exigências do edital.



Do Pedido

Diante das argumentações expostas, a recorrente solicita a revisão da decisão em declarar a empresa recorrida como vencedor do lote 02, desclassificando a proposta da mesma, considerando a preservação da legalidade, dando prosseguimento ao processo, convocando os demais licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

IBIAPINA -CE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISTRIBUIDORA MARTINS
DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMAT:24805886000109

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA MARTINS DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMAT:24805886000109

DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

DANIELLA GOMES DOS SANTOS

PROPRIETÁRIA

RG 99010302394 SSP-CE,

CPF: 95867295320

DISTRIBUIDORA MARTINS

RUA DR. FRANCISCO AVELINO, 297, SAO JOAO- IBIAPINA CE

CNPJ: 24.805.886/0001-09

FONE: (088) 2171-1145